



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**  
Litoral Norte do Estado de São Paulo **Capital do Surf**

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

REGISTRO DE PREÇOS N° .13/10  
PREGÃO PRESENCIAL N° 036/10  
PROCESSO SC/1684/10  
EDITAL N° 45/10

Aos **08 SET. 2010**

, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n° 865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 14.462.456/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, 135, Bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba-SP, nos termos das Leis Federais n°s 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais n°s 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais n°s 2777/97, 3362/00, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS DE HORTIFRUTIGRANJEIROS**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo SC/1684/10, **RESOLVE** registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **CAUANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.353.518/0001-58, Inscrição Estadual n° 645.474.888.112, com sede na Av. Andrômeda, 433, sala 616, bairro Bosque dos Eucaliptos, São José dos Campos-SP, denominada **DETENTORA**, representada pelo Sr. **ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilha do Norte, 127, Jd. Paraíso, São José dos Campos-SP, portador da cédula de identidade RG n° 16.558.492-0 e inscrito no CPF/MF sob o n° 075389058-55, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto da presente **ATA** é o registro de preços para aquisição parcelada de hortifrutigranjeiros, relacionados na cláusula 4.1.1, para atender as Secretarias de Educação e Segurança Pública e Defesa Social, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão n° 036/10.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:**

2.1 - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta **ATA**, a **DETENTORA** assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela **PREFEITURA**, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 - Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir exclusivamente da **DETENTORA**, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.

2.4 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada pela **PREFEITURA**, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

3.1 - A despesa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

01.06.01.3.3.90.30.00.12.122.0009.2001;  
01.02.05.3.3.90.30.00.06.181.0097.2001.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1 - Registra os preços dos itens a seguir, de acordo com a classificação no Pregão nº 036/10:

### 4.1.1 - 1ª Colocação:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	P. UNIT
1	600	QUILO	ABACAXI Pérola	2,89
2	200	QUILO	ABOBRINHA tipo itália	2,35
3	20	QUILO	ALFACE Roxa	3,40
4	60	QUILO	ALFACE Crespa	2,70
5	200	QUILO	ALFACE	2,70
6	40	QUILO	ALHO	8,90
7	200	QUILO	BANANA Nanica	1,40
8	200	QUILO	BANANA Prata	1,90
9	60	QUILO	BATATA Inglesa, lavada.	2,10
10	200	QUILO	BATATA batata lavada	2,10
11	30	QUILO	BETERRABA	1,90
12	50	QUILO	BRÓCOLIS	3,30
13	200	QUILO	CEBOLA Nacional	1,80
14	8	QUILO	CEBOLINHA	5,00
15	120	QUILO	CENOURA Tipo Extra	2,10
16	200	QUILO	CENOURA	2,10
17	60	QUILO	COCO Seco.	3,00
18	100	QUILO	ESCAROLA	3,30
19	30	QUILO	ESPINAFRE	3,20
20	40	QUILO	KIWI	5,90
21	400	QUILO	LARANJA PERA - MERENDA	1,20
22	480	QUILO	MAÇÃ Fuji	3,10
23	100	QUILO	MAMÃO (FRUTA) MERENDA Papaya	2,90
24	150	QUILO	MAMÃO (FRUTA) MERENDA Formosa	2,30
25	100	QUILO	MANDIOCA GRAUDA	1,30
26	60	QUILO	MANGA Palmer	2,40
27	80	QUILO	MARACUJA Azedo	3,45
28	150	QUILO	MELANCIA	1,70
29	80	QUILO	MELÃO Amarelo	3,00
30	480	QUILO	MEXERICA Poncã	2,20
31	200	DUZIA	OVO	2,10

PREFEITURA  
**UBATUBA**  
Capital do Surfe

Secretaria Municipal de Administração  
Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios  
Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba-SP - Fone/Fax: (12)3834.1016  
e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com - site: www.ubatuba.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

			branco, grande	
32	600	DUZIA	OVO Branco, tipo grande.	2,10
33	200	QUILO	PEPINO COMUM	1,90
34	30	QUILO	PERA	5,00
35	30	QUILO	PIMENTAO VERDE	2,90
36	300	QUILO	REPOLHO	1,60
37	100	QUILO	TOMATE SALADA	3,30
38	30	QUILO	UVA Itália	4,30
39	30	QUILO	UVA RUBI	5,50

## CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1 - Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto requisitado será de até 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.2 - As entregas deverão ocorrer na Gerência de Estoque e Consumo da Secretaria de Administração, situada na Rua Gastão Madeira, 101, centro, nesta cidade.

5.3 - As AFs. serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive *fac-simile* ou *e-mail*, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

5.4 - A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.5 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.6 - A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7 - Os produtos deverão satisfazer as seguintes condições: estarem frescos, de ótima qualidade, compactos, firmes, apresentar coloração uniforme, em grau normal de evolução e perfeito estado de desenvolvimento, aroma, cor e sabor típicos da espécie. Não serão aceitos produtos com danos que alterem sua forma ou aparência, defeitos graves, tais como, deteriorados, murchos ou com manchas.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria interessada, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

6.2 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente ATA poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da AF;
- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da AF;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas nesta ATA: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à DETENTORA, observado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

8.1 - A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 - Integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o edital nº 45/10 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº 36/10 e demais elementos do processo nº SC/1684/10.

9.2 - Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Ubatuba,

08 SET. 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA  
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

CAUANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. ME  
ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA

### TESTEMUNHAS:

Rozemara Cabral Mandes Carvalho  
RG 18.042.425-7 SSP/SP  
Secretaria Municipal de Educação  
Interina

2ª

Luz Carlos de Abreu Filho  
RG 25.089.477-4  
Assessor Técnico de Gabinete

PREFEITURA  
**UBATUBA**  
Capital do Surf

Secretaria Municipal de Administração  
Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios  
Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba-SP - Fone/Fax: (12)3834.1016  
e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com - site: www.ubatuba.sp.gov.br